



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1027 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Institui o PRO-FIBRO LAPÃO – Programa de Referência em Fibromialgia de Lapão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lapão – BA, o PRO-FIBRO LAPÃO – Programa de Referência em Fibromialgia, com a finalidade de oferecer atenção integral, humanizada e multidisciplinar às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 2º São objetivos do PRO-FIBRO LAPÃO:

I - Garantir diagnóstico e tratamento adequado às pessoas com fibromialgia, promovendo sua qualidade de vida;

II - Ampliar e qualificar o atendimento no SUS, com integração à rede de atenção à saúde do município e região;

III - Desenvolver campanhas educativas para ampliar o conhecimento da população sobre a fibromialgia;

IV - Capacitar profissionais da saúde, familiares e cuidadores sobre o manejo da doença;

V - Incentivar estudos e levantamentos sobre a fibromialgia no município, inclusive com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde;

VI - Estimular o cadastramento das pessoas com fibromialgia para planejar melhor as ações e políticas públicas locais.

Art. 3º As pessoas com fibromialgia passam a ser reconhecidas, para fins de atendimento prioritário e formulação de políticas públicas municipais, como grupo com necessidade especial de atenção em saúde e assistência.

Art. 4º O programa será guiado pelas seguintes diretrizes:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

- I - Respeito à autonomia e dignidade das pessoas;
- II - Promoção da equidade no acesso ao cuidado;
- III - Atendimento humanizado, multidisciplinar e centrado no paciente;
- IV - Valorização das práticas integrativas e complementares;
- V - Participação da comunidade na formulação e monitoramento das ações.

Art. 5º O PRO-FIBRO LAPÃO poderá ser implementado, preferencialmente, em Unidades Básicas de Saúde (UBS), com possibilidade de articulação com serviços regionais de referência em saúde.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, prioritariamente sem fins lucrativos, para a execução das ações previstas neste programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2025.

Márcio Antônio Messias da Silva
Prefeito Municipal